

Aviso de contumácia n.º 2800/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 544/01.7TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hamilton Isac Vieira Alves Fernandes, filho de Aurélio Fernandes Ribeiro e de Otilia Vieira Alves Coelho, nascido em 2 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11331641, com domicílio em Constituion Hill, Bismillah Building, Birmingham, por se encontrar acusado da prática do crime militar, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 24.º, n.º 3, e n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, estes na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido descriminalizado.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2801/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 768/97.0TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Armando Inocêncio, filho de Amador de Jesus Inocêncio e de Lucinda dos Santos Pereira, natural de Vilar Chão, Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 752152, com domicílio na Quinta do Roncão, 6200-000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e apresentação do arguido.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2802/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 516/03.7PBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto da Costa Rodrigues, filho de Alberto Dantas Rodrigues e de Maria de Jesus Costa Abreu Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12602252, com domicílio no lugar da Vinha Nova, 101, Rio de Moinhos, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal. Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2803/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1882/03.0TBCBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Alexandra de Jesus Ferreira, filha de Domingos Américo Cavaco Ferreira e de Ana de Jesus, nascida em 15 de Abril de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10313812, com domicílio na Rua da Bica, 52, Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2000,

por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2804/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1625/04.0TBCBR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 2670/02.6PCCBR, do 4.º Juízo Criminal de Coimbra, onde foi declarado contumaz, desde 13 de Maio de 2004, o arguido António Duarte Rocha Valoroso, filho de Rómulo Lopes Valoroso e de Maria da Assunção da Silva Rocha, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 842766, com domicílio na Rua da Cintieira, 62, Olivais, 1800-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2805/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/97.7PBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel de Carvalho Coutinho Marcelo, filho de Manuel de Aguiar Marcelo e de Fernanda de Carvalho Coutinho Marcelo, natural de Angola, nascido em 6 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8089639, com domicílio na antiga Estrada do Tovim, casa B, 3030-000 Coimbra, o qual foi em 9 de Julho de 2003, condenado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1997, e de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2806/2005 — AP. — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 978/00.4TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Fonseca Carvalho, filho de Álvaro Pereira Carvalho e de Maria da Conceição da F. Malaquias Carvalho, nascido em 4 de Outubro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11151144, com domicílio no Bairro da Misericórdia, 50, 3850-017 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal,

praticados em 19 de Dezembro de 1998, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Oficial de Justiça, *Áurea Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 2807/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 122/99.9TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Caldeira da Fonseca, filho de Henrique Pires da Fonseca e de Maria Manuela Caldeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9060605, com domicílio na Rua de António Boto, lote 950, cave esquerda, Brandoa, 2700 Amadora, o qual foi por Acórdão de 10 de Março de 1993, condenado na pena de 18 meses de prisão, qual devidamente notificado transitou em julgado em 22 de Março de 1993, beneficiando de um ano de perdão por aplicação da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, tendo ainda para cumprir seis meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2808/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 141/01.7TBESP, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Raffaele Cutrufo, filho de Mário Cutrufo e de Graciella Coniglione, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 9 de Abril de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8995434, com último domicílio conhecido em Viale Alfredo de Gasperi, 214-Bp.8, Catania, Itália, e Amadeo Autiero, filho de Gaetano Autiero e de Maria Russo, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 5 de Dezembro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 15585191, com último domicílio conhecido em Via Gualtero Serafino, 8, Roma, Itália, por se encontrarem acusados em co-autoria e concurso efectivo da prática de dois crimes de burla agravada, sendo um consumado, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea b), do Código Penal, e o outro no estúdio da tentativa, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e c), 23.º, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea b), do Código Penal, praticados em 7 de Fevereiro de 2002, foram os mesmos declarados contumazes, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com as suas detenções, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2809/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/01.0TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alamy Oldair Resende Gomes Barbosa, filho de Nuno Hélder Gomes Barbosa e de Paulina Mata Mouros Saldanha R. Gomes Barbosa, nascido em 11 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12431262, com domicílio na Rua de D. João II, 12, 1.º, esquerdo, Serra da Luz, Pontinha, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1999, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2810/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/03.0TAESP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Maria Moreira Jorge, filha de António Joaquim de Sousa Jorge e de Maria da Glória Moreira, natural de Mangualde, Santiago de Cassurrães, Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1961, divorciada, com identificação fiscal n.º 143813285, titular do bilhete de identidade n.º 3975276, com domicílio na Rua do Canto, 18, 4520-000 Rio Meão, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Janeiro de 2003, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 2811/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/05.2TBEPs, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Ferreira da Silva, filho de António Fernando Pinto da Silva e de Jesuína Maria Pinto Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1981, solteiro, com identificação fiscal n.º 217575773, titular do bilhete de identidade n.º 11933869, com domicílio na Travessa do Ramalhão, 120, rés-do-chão, esquerdo, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto continuado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2812/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 76/00.0GDEVR-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ramos Mariano, com domicílio na Rua do Rochedo, 9, Bairro da